



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº. 86/2019

Eminente Presidente,
Eminentes Vereadores,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o Projeto de Lei nº. 86/2019, subscrito pelo Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de Abono Especial aos servidores deste Município.

Com a exordial legislativa, seguiram anexados os seguintes documentos: 1) Mensagem nº. 171, de 05 de dezembro de 2019; 2) Declaração do Prefeito Municipal de que a despesa criada possui previsão orçamentária e financeira na Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; 3) Estimativa de Impacto Financeiro, e, ainda, 4) Declaração de Adequação Orçamentário – Financeira.

Restam preenchidos os requisitos legais.

O Projeto de Lei em comento está redigido em termos claros, objetivos e concisos, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa, bem como se encontra devidamente instruído, motivo pelo qual, não se verifica nenhum vício formal ou material de legalidade que impeça seu regular prosseguimento.

Ressalta-se, entretanto, que não consta expressamente previsto no Projeto de Lei nº. 86/2019 o limite temporal para pagamento do abono especial, o que poderá trazer insegurança jurídica aos beneficiados.

Por fim, esta Procuradoria do Poder Legislativo, em não sendo competente para se pronunciar sobre os aspectos contábil e financeiro, não detectou impedimentos incidentes sobre a propositura deste Projeto de Lei Substitutivo, razão pela qual opina favoravelmente à tramitação da propositura.

Ressalta-se que a opinião jurídica exarada não tem força vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Itapemirim/ES, 10 de dezembro de 2019.

Lidiane Bahiense Guio
Procuradora Geral Legislativo